



LEI Nº 1.979 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Altera a redação do inciso IV do art. 1º e o Art. 3º da Lei nº 1080, de 19 de março de 2002.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 1080, de 19 de março de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“IV – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitações de “Habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e o imposto e taxas incidentes sobre o imóvel, quando ainda de propriedade da CDHU, sejam isentos de pagamentos.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1080, de 19 de março de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

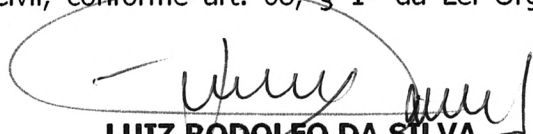
“ARTIGO 3º - Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis, integrantes do empreendimento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDHU, até a comercialização dos imóveis, devendo após, a Municipalidade lançar o referido imposto em face dos mutuários adquirentes contratados.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 29 de Agosto de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos